Direito em Movimento: Saberes Transformadores da Sociedade Contemporânea



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



Direito em Movimento: Saberes Transformadores da Sociedade Contemporânea



Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos (Organizador)



Editora Chefe

Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira

Assistentes Editoriais

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

Bibliotecário

Maurício Amormino Júnior

Projeto Gráfico e Diagramação

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremo

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

Imagens da Capa 2020 by Atena Editora Shutterstock Copyright © Atena Editora

Edição de Arte Copyright do Texto © 2020 Os autores

Luiza Alves Batista Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Revisão Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora Os Autores pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto - Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva - Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior - Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho - Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes - Universidade Federal Fluminense

Profa Dra Cristina Gaio - Universidade de Lisboa



- Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira Universidade Federal de Rondônia
- Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias Universidade Estácio de Sá
- Prof. Dr. Elson Ferreira Costa Universidade do Estado do Pará
- Prof. Dr. Eloi Martins Senhora Universidade Federal de Roraima
- Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Ivone Goulart Lopes Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
- Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira Universidade Católica do Salvador
- Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior Universidade Federal Fluminense
- Profa Dra Lina Maria Gonçalves Universidade Federal do Tocantins
- Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa Universidade Estadual de Montes Claros
- Profa Dra Natiéli Piovesan Instituto Federal do Rio Grande do Norte
- Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva Pontifícia Universidade Católica de Campinas
- Profa Dra Maria Luzia da Silva Santana Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
- Profa Dra Paola Andressa Scortegagna Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Profa Dra Rita de Cássia da Silva Oliveira Universidade Estadual de Ponta Grossa
- Prof. Dr. Rui Maia Diamantino Universidade Salvador
- Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior Universidade Federal do Oeste do Pará
- Profa Dra Vanessa Bordin Viera Universidade Federal de Campina Grande
- Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

- Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira Instituto Federal Goiano
- Profa Dra Carla Cristina Bauermann Brasil Universidade Federal de Santa Maria
- Prof. Dr. Antonio Pasqualetto Pontifícia Universidade Católica de Goiás
- Prof. Dr. Cleberton Correia Santos Universidade Federal da Grande Dourados
- Profa Dra Daiane Garabeli Trojan Universidade Norte do Paraná
- Profa Dra Diocléa Almeida Seabra Silva Universidade Federal Rural da Amazônia
- Prof. Dr. Écio Souza Diniz Universidade Federal de Viçosa
- Prof. Dr. Fábio Steiner Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
- Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos Universidade Federal do Ceará
- Profa Dra Girlene Santos de Souza Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
- Prof. Dr. Jael Soares Batista Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Júlio César Ribeiro Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof^a Dr^a Lina Raquel Santos Araújo Universidade Estadual do Ceará
- Prof. Dr. Pedro Manuel Villa Universidade Federal de Viçosa
- Profa Dra Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos Universidade Federal do Maranhão
- Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza Universidade do Estado do Pará
- Prof^a Dr^a Talita de Santos Matos Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
- Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo Universidade Federal Rural do Semi-Árido
- Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

- Prof. Dr. André Ribeiro da Silva Universidade de Brasília
- Prof^a Dr^a Anelise Levay Murari Universidade Federal de Pelotas
- Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto Universidade Federal de Goiás
- Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves -Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro



Prof. Dr. Edson da Silva - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Profa Dra Eleuza Rodrigues Machado - Faculdade Anhanguera de Brasília

Prof^a Dr^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina

Prof^a Dr^a Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira

Prof. Dr. Ferlando Lima Santos - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Prof^a Dr^a Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras

Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco - Universidade Federal de Santa Maria

Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida - Universidade Federal de Rondônia

Prof^a Dr^a Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco

Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Jônatas de França Barros - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior - Universidade Federal do Oeste do Pará

Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Magnólia de Araújo Campos - Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes - Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Profa Dra Mylena Andréa Oliveira Torres - Universidade Ceuma

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federacl do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Paulo Inada - Universidade Estadual de Maringá

Prof^a Dr^a Regiane Luz Carvalho - Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino

Profa Dra Renata Mendes de Freitas - Universidade Federal de Juiz de Fora

Profa Dra Vanessa Lima Gonçalves - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado - Universidade do Porto

Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva - Universidade Federal do Piauí

Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade - Universidade Federal de Goiás

Prof^a Dr^a Carmen Lúcia Voigt - Universidade Norte do Paraná

Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia

Prof. Dr. Eloi Rufato Junior - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos - Instituto Federal do Pará

Prof^a Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho

Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas - Universidade Federal de Campina Grande

Prof^a Dr^a Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Marques - Universidade Estadual de Maringá

Prof^a Dr^a Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba

Profa Dra Natiéli Piovesan - Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Takeshy Tachizawa - Faculdade de Campo Limpo Paulista

Linguística, Letras e Artes

Prof^a Dr^a Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Profa Dra Angeli Rose do Nascimento - Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Dr^a Carolina Fernandes da Silva Mandaji - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof^a Dr^a Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará



Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck - Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Prof^a Dr^a Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profa Dra Miranilde Oliveira Neves - Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profa Dra Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profa Dra Sheila Marta Carregosa Rocha - Universidade do Estado da Bahia

Conselho Técnico Científico

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira - Universidade Federal do Espírito Santo

Prof. Me. Adalberto Zorzo - Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Prof. Me. Adalto Moreira Braz - Universidade Federal de Goiás

Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos - Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba

Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva - Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí

Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro - Centro Universitário Internacional

Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva - Universidade Federal do Maranhão

Profa Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão

Prof^a Dr^a Andreza Lopes - Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico

Prof^a Dr^a Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia

Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria - Polícia Militar de Minas Gerais

Prof. Me. Armando Dias Duarte - Universidade Federal de Pernambuco

Profa Ma. Bianca Camargo Martins - UniCesumar

Profa Ma. Carolina Shimomura Nanya - Universidade Federal de São Carlos

Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques - Faculdade de Música do Espírito Santo

Profa Dra Cláudia Taís Siqueira Cagliari - Centro Universitário Dinâmica das Cataratas

Prof. Me. Daniel da Silva Miranda - Universidade Federal do Pará

Prof^a Ma. Daniela da Silva Rodrigues - Universidade de Brasília

Prof^a Ma. Daniela Remião de Macedo - Universidade de Lisboa

Profa Ma. Dayane de Melo Barros - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Douglas Santos Mezacas - Universidade Estadual de Goiás

Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro - Embrapa Agrobiologia

Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira - Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases

Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira - Faculdade Pitágoras de Londrina

Prof. Dr. Edwaldo Costa - Marinha do Brasil

Prof. Me. Eliel Constantino da Silva - Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita

Prof. Me. Ernane Rosa Martins - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás

Prof. Me. Euvaldo de Sousa Costa Junior - Prefeitura Municipal de São João do Piauí

Profa Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa - Centro Universitário Estácio Juiz de Fora

Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira - Prefeitura Municipal de Macaé

Prof. Me. Felipe da Costa Negrão - Universidade Federal do Amazonas

Profa Dra Germana Ponce de Leon Ramírez - Centro Universitário Adventista de São Paulo

Prof. Me. Gevair Campos - Instituto Mineiro de Agropecuária

Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes - Universidade Norte do Paraná

Prof. Me. Gustavo Krahl - Universidade do Oeste de Santa Catarina

Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior - Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Prof^a Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza



Prof^a Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia

Prof. Me. Javier Antonio Albornoz - University of Miami and Miami Dade College

Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima - Universidade Federal do Pará

Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social

Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe

Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay

Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco

Prof^a Dr^a Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás

Profa Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Dra Kamilly Souza do Vale - Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFPA

Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira - Universidade do Estado da Bahia

Prof^a Dr^a Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis

Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento - Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR

Prof. Me. Leonardo Tullio - Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profa Ma. Lilian Coelho de Freitas - Instituto Federal do Pará

Profa Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros - Consórcio CEDERJ

Prof^a Dr^a Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás

Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados

Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli - Universidade Estadual do Paraná

Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos

Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior

Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Prof^a Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará

Profa Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva - Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Me. Rafael Henrique Silva - Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados

Prof^a Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal

Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior - Universidade Federal Rural de Pernambuco

Prof^a Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa - Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão

Prof^a Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo

Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos - Faculdade Regional Jaguaribana

Profa Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho - Universidade Federal do Piauí

Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo

Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel - Universidade Paulista



Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

Editora Chefe: Profa Dra Antonella Carvalho de Oliveira

Bibliotecário Maurício Amormino Júnior Diagramação: Camila Alves de Cremo Edição de Arte: Luiza Alves Batista

Revisão: Os Autores

Organizador: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 1 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia ISBN 978-65-5706-269-2 DOI 10.22533/at.ed.692201308

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

Elaborado por Maurício Amormino Júnior - CRB6/2422

Atena Editora

Ponta Grossa – Paraná – Brasil Telefone: +55 (42) 3323-5493 www.atenaeditora.com.br contato@atenaeditora.com.br



APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse primeiro volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em duas singelas divisões estão debates que circundam os direitos humanos e o universo penal.

Nessa perspectiva, os direitos humanos aqui contemplam um arcabouço por demais variado e interseccional. Inicia com a problemática dos direitos sociais, discute a eficácia dos direitos humanos em território nacional, debate o estado de coisas inconstitucional, violações de direitos junto aos povos tradicionais, bem como a cidadania dos negros. Temas mais específicos como energia nuclear, direito da personalidade, família, pensão para ex-cônjuge à partir de uma perspectiva de direitos humanos, majoração de valor de aposentadoria decorrente de invalidez e a teoria das incapacidades encontram ecos e discussões de relevância.

Alcançando o universo penal aqui congregamos estudos que perpassam a análise da criminalização da pobreza, e também dos movimentos sociais, o populismo penal midiático – tema de bastante relevância e que carece de maiores debates e críticas, principalmente no cenário vigente –, o voto do preso, o instituto da delação premiada, a figura do estupro de vulnerável e o papel da Psicologia na análise da questão. Ademais, a violência infantil, medidas socioeducativas e jogos eletrônicos e violência também se fazem abordagens necessárias diante da sociedade das mudanças.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

SUMÁRIO

CAPÍTULO 11
OS DIREITOS FUNDAMENTAIS E A GOVERNANÇA PÚBLICA: O CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Itamar de Ávila Ramos Rodrigo da Silva Monteiro
DOI 10.22533/at.ed.6922013081
CAPÍTULO 218
O CONCEITO DE CONSTITUIÇÃO ABERTA COMO UMA MEDIDA PARA A EFICÁCIA DOS DIREITOS HUMANOS NO BRASIL
Kaléo de Oliveira Tomaz
DOI 10.22533/at.ed.6922013082
CAPÍTULO 337
DIREITOS FUNDAMENTAIS: O TREM DOS TRILHOS ENFERRUJADOS E A SOLUÇÃO TÉCNICA DO ESTADO DE COISAS INCONSTITUCIONAL
Rubens Beçak Rafaella Marineli Lopes
DOI 10.22533/at.ed.6922013083
CAPÍTULO 449
GLOBALIZAÇÃO E CIDADANIA: A EFETIVIDADE DA IDENTIDADE DOS REFUGIADOS AMBIENTAIS
Cassiane Fernandes de Mello Renata Aparecida Follone
DOI 10.22533/at.ed.6922013084
CADÍTULO E
CAPÍTULO 565 A FERROVIA PARAENSE: UM ESTUDO DE CASO SOBRE ÀS VIOLAÇÕES DE DIREITOS DOS POVOS
TRADICIONAIS NA AMAZÔNIA PARAENSE
Johny Fernandes Giffoni DOI 10.22533/at.ed.6922013085
CAPÍTULO 674
DE ESCRAVIZADO A CIDADÃO: UMA ANÁLISE DA CIDADANIA DOS NEGROS EM TEMPOS ATUAIS
Carlos Alberto Ferreira dos Santos João Batista Santos Filho
Maria Lenilda Caetano França
DOI 10.22533/at.ed.6922013086
CAPÍTULO 784
A EVOLUÇÃO DA CIÊNCIA NO QUE SE REFERE À ENERGIA NUCLEAR E SUA INTERFERÊNCIA NA VIDA E NOS DIREITOS DE CADA INDIVÍDUO
Victor Lozovoi Figueiredo de Araújo José Roque Nunes Marques
DOI 10.22533/at.ed.6922013087
CAPÍTULO 894
O NOME SOCIAL E SUA IMPORTÂNCIA NO ÂMBITO DO DIREITO PERSONALÍSSIMO
Maria de Fátima Rodrigues de Oliveira
DOI 10.22533/at.ed.6922013088

CAPITULO 9104
DIREITO SISTÊMICO E DIREITOS HUMANOS: A APLICAÇÃO DAS CONSTELAÇÕES FAMILIARES PARA TRATAMENTO DOS CONFLITOS JUDICIAIS
Sami Storch Sttela Maris Nerone Lacerda
DOI 10.22533/at.ed.6922013089
CAPÍTULO 10115
A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA EX-CÔNJUGE E SUA INCIDÊNCIA NOS DIREITOS HUMANOS
Isabella Nogueira Freitas Patrícia Martinez Almeida José Manfroi
DOI 10.22533/at.ed.69220130810
CAPÍTULO 11127
A MAJORAÇÃO DE 25% NO VALOR DA APOSENTADORIA SOMENTE AO APOSENTADO POFINVALIDEZ: DA CONTRARIEDADE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA Selma Cristina Tomé Pina Juvencio Borges Silva
DOI 10.22533/at.ed.69220130811
CAPÍTULO 12140
A EVOLUÇÃO DO ROL DOS INCAPAZES: BREVES NOÇÕES HISTÓRICAS SOBRE A TEORIA DAS INCAPACIDADES Fabrício Manoel Oliveira Luana Ribeiro Oliveira DOI 10.22533/at.ed.69220130812
CAPÍTULO 13154
NOTAS SOBRE O ILUMINISMO PENAL EM CESARE BECCARIA
Leonardo Marcel de Oliveira Roberta Fernandes Santos
DOI 10.22533/at.ed.69220130813
CAPÍTULO 14
CRIMINALIZAÇÃO DA POBREZA E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS - O POBRE COMO UM INIMIGO DA SOCIEDADE
Álisson Rubens da Silva Sousa Linda Evelyn Sousa Nascimento
Stennyo Dyego Silva Rocha DOI 10.22533/at.ed.69220130814
CAPÍTULO 15
POPULISMO PENAL MIDIÁTICO: A EXPLORAÇÃO COMERCIAL E POLÍTICA DO CRIME Paulo Thiago Fernandes Dias Dara Sousa Santos Khayam Ramalha da Silva Sousa
Khayam Ramalho da Silva Sousa

CAPÍTULO 16						193
DIREITO DE VOTAR INCONSTITUCIONALIDADE		CONDENADO	POR	SENTENÇA	CRIMINAL:	UMA
Vanessa Serra Carnaú Carlos Alberto de Mora)				
DOI 10.22533/at.ed.69	220130816					
CAPÍTULO 17						210
O PAPEL DA DELAÇÃO PR		RSECUÇÃO PENA	AL			
Tiago Martins de Olive DOI 10.22533/at.ed.69						
_						
CAPÍTULO 18						224
O ESTUPRO DE VULNERA COMO FERRAMENTA JUR			O IN D	IUBIO PRO RE	:U - A PSICO	LOGIA
Tércio Neves Almeida Rosemar Cardoso Feri	nandas					
Lissa Caron Sarraf e S	ilva					
Fernando Gomes de C DOI 10.22533/at.ed.69						
CAPÍTULO 19						
COMPARAÇÃO DOS CASO NO BRASIL	S DE VIOLENCIA	A INFANTIL ENTE	RE OS A	LVOS MASCUI	INOS E FEMII	NINOS
Geovana Passos Brito	000					
Amanda Claudino Bor Débora Teodoro Carrij	•					
Felipe Batista Rezende Heloísa Teodoro Segu						
Júlia Oliveira Carvalho						
Luísa Castilho Amânci Maria Eduarda Giacon						
Mateus Teodoro Sequi						
Natália Sousa Costa	ina					
Paula Kathlyn de Olive Mithielle Rodrigues de)				
DOI 10.22533/at.ed.69	220130819					
CAPÍTULO 20						252
A (IN)EFICÁCIA DAS MEDII	DAS SOCIOEDUC	CATIVAS				
Gislaine da Silva	. المالم					
Jociane Machiavelli Ou Adelcio Machado dos						
DOI 10.22533/at.ed.69	220130820					
CAPÍTULO 21						265
JOGOS ELETRÔNICOS E INTEGRAL ÀS CRIANÇAS I	VIOLÊNCIA: A I	NVERSÃO DE V	ALORE	S E A GARAN		
Mariana Maria Fernand						
DOI 10.22533/at.ed.69)220130821					
SOBRE O ORGANIZAD	OR					277
ÍNDICE REMISSIVO						278

CAPÍTULO 10

A PENSÃO ALIMENTÍCIA PARA EX-CÔNJUGE E SUA INCIDÊNCIA NOS DIREITOS HUMANOS

Data de aceite: 03/08/2020

Data de submissão: 05/05/2020

Isabella Nogueira Freitas

Advogada

Campo Grande-MS

Lattes: http://lattes.cnpq.br/4585464552777126

Patrícia Martinez Almeida

Universidade Nove de Julho

Campo Grande-MS

Lattes: http://lattes.cnpq.br/7663341887410868

José Manfroi

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Campo Grande-MS

Lattes: http://lattes.cnpq.br/7229537178876462

RESUMO: O presente trabalho sobre a pensão alimentícia para ex-cônjuge teve a finalidade de abordar esse instituto disciplinado pelo Código Civil brasileiro de 2002 no âmbito dos direitos humanos problematizando a sua atual aplicação pelo Poder Judiciário brasileiro. A pesquisa se justificou porque o Superior Tribunal de Justiça tem emitido decisões no sentido de que esse instituto deve ter caráter temporário e ratificando-a no ano de 2017, sendo esta uma possível afronta aos direitos humanos

principalmente das mulheres, posto que são as maiores beneficiadas pela pensão alimentícia para ex-cônjuge, visto que costumam ser as que majoritariamente abdicam de sua carreira acadêmica e profissional com fins de se dedicar aos cuidados do lar e da família. Para tanto, o estudo pautou-se nos métodos de abordagem dedutivo e indutivo e de procedimento qualitativo com base em pesquisa bibliográfica, documental e jurimetria. Como hipótese inicial defendeu-se que a prestação alimentícia deve ser analisada pelo poder judiciário sob a ótica de um instrumento para efetivação dos direitos humanos dispostos na Constituição Federal de 1988, bem como em tratados internacionais assinados pelo Brasil como a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e o Pacto Internacional dos Direito Civis e Políticos. Concluindo, verificou-se que esse instituto não deve ter obrigatoriamente um caráter temporário em determinadas situações nas quaisnão é possível que o ex-cônjuge venha se reinserir no mercado de trabalho, sob pena de esta decisão estar legitimando a desigualdade material entre gêneros.

PALAVRAS-CHAVE: Pensão alimentícia, Direitos Humanos, Superior Tribunal de Justiça.

THE SPOUSAL SUPPORT AND ITS IMPACT ON HUMAN RIGHTS

ABSTRACT: The present article about spousal support board this institute disciplined by the Brazilian Civil Code of 2002, within the scope of human rights, questioning it's current applicability by the Brazilian Judiciary. The research was justified because of the Superior Court of Justice has issued decisions in an effort to this institute must have a temporary character and ratified this in 2017, being this a possible human rights affront, mainly for womens, since they are the biggest beneficiaries of spousal support, because they tend to be those who mostly give up on their academic and professional careers in order to dedicate themselves to the care of home and family. Therefore, the study was based on the deductive and inductive approach methods and qualitative procedure based on bibliographic, documentary and juridical research. As an initial hypothesis, it was argued that the food supply should be analyzed by the judiciary from the perspective of being an instrument for effecting the human rights disciplined in the 1988 Federal Constitution, as well as in international treaties signed by Brazil, such as the Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women and in the International Covenant on Civil and Political Law. In conclusion, was found that this institute should not have necessarily a temporary character in certain situations in which it is not possible for the ex-spouse to reinsert in the labor market, having the possibility to legitimize material inequality between genders with this decision.

KEYWORDS: Spousal Support, Human Rights, Superior Court of Justice.

1 I INTRODUÇÃO

A pensão alimentícia surgiu como um dever moral de caridade em razão de o ser humano, por sua natureza, necessitar de cuidados desde a sua concepção e não possuir por si só maneiras para manter sua subsistência quando está em desenvolvimento ou quando após o seu desenvolvimento é acometido por circunstancias que o impedem de prover o seu sustento.

Em vista disto, esse instituto se apresenta em nosso ordenamento jurídico como um instrumento para efetivação de direitos fundamentais do ser humano, pois a prestação de alimentos garante ao alimentando o direito a dignidade da pessoa humana, a vida e integridade física. E, assim sendo, torna-se evidente a importância da garantia desse direito, principalmente no âmbito dos direitos sociais de mínimo de qualidade de vida e dignidade.

No entanto, o Superior Tribunal de Justiça de nosso país tem emitido decisões no sentido de que a pensão alimentícia para ex-cônjuge deve ter caráter excepcional e transitório, o que fez levantar questionamentos acerca da possibilidade de essas decisões estarem restringindo direitos fundamentais, principalmente para as mulheres que ainda são as maiores beneficiadas pela pensão alimentícia para ex-cônjuge.

Neste contexto, o objetivo deste trabalho é estudar a importância da pensão alimentícia

para ex-cônjuge em nosso ordenamento jurídico, para a sociedade como um todo e especificamente para as mulheres, tendo como principal contribuição verificar que, embora deva ser estimulado que o ex-cônjuge seja inserido no mercado de trabalho, nem sempre isso é possível dadas as circunstancias em que se encontra após o término da sociedade conjugal. Dessa forma, sendo necessário que o poder judiciário observe esse instituto de maneira a efetivar os direitos humanos.

O texto deste trabalho estará organizado da seguinte forma: na seção 2 serão apresentadas as concepções doutrinárias acerca da pensão alimentícia e como se apresenta em nosso ordenamento jurídico. Na seção 3, será apresentado acerca de seu caráter transitório segundo as decisões do Superior Tribunal de Justiça. Na seção 4, serão apresentados os fatos que a torna um instrumento para efetivação dos direitos humanos. E, por fim, a seção 5 trará as conclusões do trabalho e trabalhos futuros.

O presente artigo busca trazer a resolução a tais questionamentos, utilizando de métodos expositivos como meio a se alcançar os objetivos pretendidos, baseando-se na pesquisa de análise pesquisa bibliográfica, documental e jurimetria.

2 I O INSTITUTO SEGUNDO O ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Conforme disciplina Cahali (1999, p. 30-31) que o ser humano, desde a sua concepção - por sua estrutura e natureza - é um ser carente por excelência; ainda no colo materno, ou já fora dele, a sua incapacidade ingênita de produzir os meios necessários a sua manutenção faz com que se lhe reconheça, por um princípio natural jamais questionado, o superior direito de ser nutrido pelos responsáveis por sua geração.

Assim, surge um dever moral de caridade entre aqueles que estão ligados por vínculos consanguíneos e afetivos dentro de um seio familiar de prestar alimentos aos outros que não possuem a capacidade de manter o seu sustento básico e sua condição social de maneira autônoma – solidariedade parental. Esse dever moral foi transformado em lei, conforme dispõe Dias (2011, p. 513) nesses termos:

Todos têm direito de viver, e viver com dignidade. Surge, desse modo, o direito a alimentos como princípio da preservação da dignidade humana (CF, 1. III). Por isso os alimentos têm a natureza de **direito de personalidade**, pois asseguram a inviolabilidade do direito a vida, a integridade física. Inclusive, foram inseridos entre os direitos sociais (CF 6.). Depois dos cônjuges e companheiro, são os **parentes** os primeiros convocados a auxiliar aqueles que não têm condições de subsistir por seus próprios meios. A lei transformou os vínculos afetivos em encargo de garantir a substância dos parentes. Trata-se do **dever** de mútuo auxílio transformado em lei. Aliás, este é um dos motivos que leva a Constituição a emprestar especial proteção a família (CF 226). Parentes, cônjuges e companheiros assumem, por força de lei, a obrigação de prover o sustento uns dos outros, aliviando o Estado e a sociedade desse ônus. (grifos no original)

Além de disposto na Constituição Federal, o instituto da pensão alimentícia está disciplinado no Código Civil de 2002 no subtítulo III, dos alimentos, entre os artigos 1.694 até 1.710 e tem tamanha importância em nosso ordenamento jurídico que permite a prisão

civil em caso de descumprimento desse dever.

Assim sendo, esse instituto se torna a única hipótese de prisão civil em nosso ordenamento jurídico, uma vez que o art. 7º do Pacto de San José da Costa Rica de 1969, do qual Brasil foi signatário na Convenção Americana sobre Direitos Humanos, disciplina que ninguém deve ser detido por dividas, exceto em virtude de inadimplemento da obrigação alimentar (PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA, 1969).

Embora o ordenamento jurídico brasileiro traga gigantesca proteção a esse instituto, pressupõe-se que o ser humano depois de desenvolvido, venha encontrar por si só os meios para garantir sua subsistência. Ocorre que, em determinadas situações, temporárias ou permanentes, apesar de desenvolvido, o ser humano não conseguirá manter sua subsistência como se da nos casos de incidência da pensão alimentícia para ex-cônjuge.

O legislador dispôs no artigo 1.694 do Código Civil de 2002 acerca da possibilidade de os parentes, os cônjuges ou companheiros pedir alimentos aos outros no momento em que se da o rompimento da vida em comum. Esse artigo dispõe acerca da mútua assistência entre os cônjuges, a qual já era protegida também no Código Civil de 1916 em seu artigo 231, inciso III.

No entanto, cumpre salientar que o Código Civil de 1916 refletia o direito de família baseado no pátrio poder, ou seja, aquele que era exercido exclusivamente pelo homem. Dessa maneira, apesar de a mútua assistência ter sido disposta no referido Código, era pouco vislumbrada na prática em vista de como a sociedade atuava.

Conforme dispõe Dias (2011, p. 511), a obrigação alimentar na prática somente existia como uma prestação do marido em favor da mulher, pobre e inocente, e cessava em caso de abandono do lar sem motivo justo. Notava-se, então, que a preocupação não era quanto a necessidade da mulher, mas sim com a sua honestidade, a qual era uma condição para obter o beneficio de receber a pensão alimentícia.

Essa honestidade em relação as mulheres era um conceito que sempre esteve ligado a sua sexualidade, pois esperava das mulheres que mantessem abstenção sexual, uma vez que caso exercessem a liberdade acarretaria no cessar da obrigação alimentar, independentemente se ela conseguiria ou não sobreviver sem a prestação. Logo, para fazer jus a esse direito, a mulher não precisava provar apenas a necessidade econômica, mas também ser pura, recatada e fiel ao ex-marido.

Dessa maneira, observa-se que na prática os alimentos eram prestados exclusivamente pelo marido como reflexo de o Código de 1916 atribuir em seu artigo 233, inciso III, o direito de o marido autorizar ou não sua esposa a ter uma profissão fora do teto conjugal. Assim, a sociedade da época e o ordenamento jurídico impulsionavam as mulheres a manterem toda a sua vida voltada para as atividades doméstica em razão de o casamento ser indissolúvel segundo o mesmo ordenamento.

Sabe-se que com o advento da Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, de que trata a Emenda Constitucional número 9, de 28 de julho de 1977, foi permitido no Brasil que o

vinculo matrimonial pudesse se extinguir por meio do divórcio, não sendo mais necessário que o casal que desejasse por fim ao vínculo conjugal tivesse que passar pelo processo de separação judicial. (BRASIL, 1977).

A referida lei dispõe em seus artigos acerca da possibilidade de um cônjuge prestar ao outro uma pensão alimentícia se dela necessitar uma e assim fixar o juiz, também sobre o fato de que o novo casamento do ex-cônjuge devedor não extingue a obrigação, mas sim o novo casamento do ex-cônjuge credor (BRASIL, 1977).

Nesse sentido, o Código Civil brasileiro de 2002, sancionado após a referida lei do divórcio, trouxe em seu artigo 1571 a ratificação de que o casamento válido poderá se dissolver em decorrência da morte de um dos cônjuges, de nulidade ou anulação ou pelo divórcio (BRASIL, 2002).

Quanto aos efeitos jurídicos da morte, dispõe Nery e Nery Júnior (*apud* FERNANDES, 2014, p. 307) "A morte, como fato da natureza inevitável, para além de encerrar o ciclo biológico da existência, tem uma repercussão importante em termos de direito civil: faz cessar a personalidade jurídica da pessoa natural e, via de consequência, decreta o término do direito da personalidade.".

Posto isso, não há o que se falar em pensão alimentícia no caso de dissolução do matrimonio em razão da morte de um dos cônjuges, uma vez que a morte põe termo aos direitos de família e faz nascer o direito de sucessão. Desse modo, somente é possível o ensejo da pensão alimentícia para ex-cônjuge no caso de dissolução do casamento por meio do divórcio.

Logo, em caso de divórcio, os alimentos não se restringiram apenas ao necessário para que o alimentando subsista fisicamente, ou seja, aos alimentos denominados como naturais pela doutrina, mas atende também aos alimentos civis, os quais asseguram a educação e o mantimento da condição social do alimentando segundo o artigo 1.604 do Código Civil de 2002.

Sobre a distinção entre alimentos naturais e civis, dispõe Cahali (1999, p.19) que os alimentos naturais são aqueles relativos estritamente ao que é necessário para a mantenha da vida de uma pessoa, abrangendo tão somente a alimentação, a cura, o vestuário e a habitação, enquanto os alimentos civis incluem outras necessidades como intelectuais e morais, inclusive a recreação do beneficiário.

Em seu parágrafo primeiro o artigo 1.604 do Código Civil ordena que os alimentos serão fixados proporcionalmente segundo o binômio necessidade-possibilidade, sendo uma obrigação pautada com base no principio da proporcionalidade, em favor de alguém que necessita receber a verba alimentar e paga por alguém que tem a possibilidade de provê-la conforme os seus rendimentos.

A necessidade pode ser verificada conforme os requisitos do artigo 1.695 do Código Civil que afirma ser necessitado quem não tem bens suficientes, nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria mantença, bem como possibilitado aquele que pode de fornecê-los, sem

desfalque do necessário ao seu sustento.

O Código Civil ainda prevê em seu art. 1.699 a possibilidade de os alimentos serem exonerados, reduzidos ou majorados caso sobrevenha mudança na situação financeira de quem os supre os de quem os recebe, bastando que assim reclame ao juiz.

Cumpre salientar, ainda, que os alimentos possuem caráter de irrenunciabilidade nos termos do artigo 1.707 do Código Civil que estabelece que não são renunciáveis, não podendo ser suscetíveis de cessão, compensação ou penhora. No entanto, o credor poderá optar por exercer ou não esse direito.

Sendo por último que nos interessa o seu artigo 1.708 que relata acerca da remissão do dever de prestar alimentos pelo devedor nos casos em que credor contrair novo casamento, união estável ou concubinato, bem como na hipótese de o credor ter procedimento indigno com o devedor.

3 I A PENSÃO ALIMENTÍCIA E SEU CARÁTER TEMPORÁRIO

Além das características dispostas no ordenamento jurídico brasileiro acerca da pensão alimentícia para ex-cônjuge, o poder judiciário tem emitido entendimentos no sentido de que esse instituto deve ser aplicado como uma medida excepcional, bem como de que deve ter caráter transitório (BRASIL, STJ, 2010).

Em 2010, coube a Terceira Turma do Tribunal do Superior Tribunal de Justiça julgar recurso de um processo originário de Minas Gerais em que o Tribunal de Justiça definiu a pensão alimentícia como devida pelo prazo de dois anos contados do trânsito em julgado da decisão que a fixou.

Segundo informações da Assessoria de Imprensa do Superior Tribunal de Justiça, a autora de 51 anos de idade pretendia afastar o prazo predeterminado da pensão alegando que deixou de procurar emprego a pedido do ex-marido, médico, que lhe prometera um padrão de vida alto (BRASIL, STJ, 2010).

Apesar da idade avançada e de ter estado afastada do mercado de trabalho por cerca de 20 anos, o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais decidiu que a autora era pessoa com idade, condições e formação profissional adequadas para uma provável inserção no mercado de trabalho, o qual foi ratificado pela relatora do STJ.

Em 2011, o Superior Tribunal de Justiça reafirmou a tese de que o prazo dos alimentos devem ser fixados apenas de forma a possibilitar que o ex-cônjuge seja reinserido no mercado de trabalho em recurso julgado de processo que obteve decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

No mesmo sentido, a Terceira Turma da Superior Tribunal de Justiça proferiu em 2017 decisão no sentido de que a pensão alimentícia para ex-cônjuge deve ter caráter temporário com base em entendimento jurisprudencial do próprio STJ.

Esses entendimentos se dão com fins de estimular a independência das vidas após a

dissolução da sociedade conjugal, principalmente para fins de emancipação das mulheres, o qual tem sido considerado uma das maiores conquistas sociais nos últimos tempos, pois agora não precisa de autorização do marido para laborar e pode conquistar sua independência financeira.

Ocorre que em nas situações fáticas, nem sempre haverá possibilidade de reinserção no mercado de trabalho pela ex-cônjuge, ainda que não esteja em idade avançada ou acometida por doenças que impeçam o desempenho do trabalho, por isso é necessária uma análise das peculiaridades e circunstancias de cada processo.

A premissa de que todas as mulheres poderão ser reinseridas no mercado de trabalho não é uma realidade que se aplica em nosso país que ainda é marcado por desigualdades quando se trata de conseguir um emprego, bem como ao valor recebido salarial.

4 I A INCIDÊNCIA NOS DIREITOS HUMANOS

Ao definir em decisões acerca do tema da prestação alimentícia para ex-cônjuge que esta deve ter um caráter transitório, ou seja, não pode ser estendida para toda a vida do alimentado, o Superior Tribunal de Justiça pode estar na iminência de ferir direitos humanos¹ principalmente das mulheres, uma vez que ainda são as maiores protegidas por esse benefício.

As mulheres são as maiores beneficiadas, pois apesar de estarem cada vez mais se inserindo no mercado de trabalho, ainda existe uma carga cultural que as impulsionam a se voltarem para as atividades domésticas e prova disso é que segundo dados do Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística (IBGE), em 2016 verificou-se que as mulheres que trabalham dedicam 73% a mais de horas aos cuidados domésticos do que os homens (IBGE, 2016).

Por isso, as mulheres tendo que conciliar o trabalho remunerado com as atividades domésticas, acabam aceitando ocupações com carga horária reduzida culminando em um índice de que 28,2% das mulheres trabalham em tempo parcial, enquanto o índice para os homens é de apenas 14,1% segundo fontes do IBGE.

Outros dados curiosos da mesma fonte são de que apesar de as mulheres estarem 37,9% a frente dos homens nos índices entre as pessoas que possuem curso superior, apenas uma entre dez deputados eram mulheres em 2017 e essas ocupavam apenas 37,8% dos cargos gerenciais em 2016 enquanto os homens ocupavam 62, 2%.

Isso demonstra que há uma desigualdade de gênero quando se trata de inserção no mercado de trabalho, bem como nos cuidados com as atividades domésticas, as quais levam as mulheres a abdicarem de ascenderem profissionalmente em favor do marido, dos filhos e das atividades domésticas.

Sobre a inserção da mulher no mercado de trabalho e a sua relação com as atividades

domésticas, dispõe Ribeiro (2017, p.54):

Em especial, nas grandes metrópoles urbanas, a mulher passou acumular o trabalho dentro e fora do lar, sem que tenha havido a necessária contrapartida masculina da repartição dos afazeres domésticos e cuidados com os filhos, obrigando-as, portanto a dupla jornada de trabalho. Assim, as mulheres passaram a acumular o papel de "protetoras" e "provedoras" de seus lares, numa situação paradoxal, onde sua fragilidade física de coloca ao lado da assunção da multiplicidade de afazeres de naturezas em decorrência de sua habilidade de conciliar diferentes tarefas a um só tempo.

Dessa maneira, verifica-se que as desigualdades entre as mulheres e os homens não estão adstritas a fatores biológicos, mas estão presentes principalmente em relação ao papel social desempenhado por cada gênero na sociedade. Por isso, são necessários mecanismos de igualação para diminuir essas diferenças e efetivar os direitos humanos.

O Brasil incorporou em seu ordenamento jurídico por meio do Decreto Legislativo número 93 de 14 de novembro de 1983 a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas em 1979 (ONU, 1979).

Esse é o principal documento internacional de proteção aos direitos das mulheres e tem por fins assegurar o fim da discriminação e igualdade de gênero e ao ratificar essa Convenção, o Brasil se comprometeu a adotar medidas para que sejam efetivadas essas metas dispostas no documento.

Segundo Ribeiro (2017, p.58) outro pacto que integra a normatividade internacional com fins de garantir a não discriminação a mulher por meio da busca por igualdade entre homens e mulheres no gozo dos direitos civis e políticos é o Pacto Internacional dos Direito Civis e Políticos (PIDCP) de 1966, que foi acolhido no Brasil por meio do Decreto número 592 de 06 de setembro de 2002.

Em seu artigo 23, o referido pacto dispõe que os estados partes do Pacto deverão adotar medidas apropriadas para assegurar a igualdade de direitos e responsabilidades dos esposos quanto ao casamento, durante o mesmo e por ocasião de sua dissolução com fins de garantir questões existenciais e visando a pessoa como merecedora de tutela (PIDCP, 1966).

Considerando que apesar de reconhecida a necessidade de igualdade de gêneros, os índices apontados demonstram que não há efetividade de igualdade e as mulheres ainda não se encontram com as mesmas possibilidades de trabalho que os homens por isso fazem jus ao direito de receber pensão alimentícia por caráter permanente.

Ocorre que essa decisão de que a pensão alimentícia deve ter caráter temporário apenas fomenta a situação de muitas mulheres que acabam por aceitar relacionamentos abusivos e sofrer violência doméstica em razão de saberem que não conseguirão se reinserir no mercado de trabalho e que dependem do vinculo do matrimonio para sobreviverem.

Portanto, essa decisão não está sendo usada como um instrumento para efetivação dos direitos humanos das mulheres, pois está violando os pactos internacionais assumidos

pelo nosso país com fins de garantir a igualdade de gênero.

Ao proferi-las, o Superior Tribunal de Justiça não está obedecendo além dos tratados acerca de direitos humanos, também a Constituição Federal de 1988, pois definir que a pensão alimentícia deve ter caráter temporário é o mesmo que dizer que homens e mulheres são iguais materialmente.

No entanto, a igualdade disposta na Constituição Federal de 1988 diz respeito a tratar os iguais de maneira igual e os diferentes de maneira diferente para que possam se assemelhar em direitos e obrigações.

5 I CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dessa maneira, conclui-se que a pensão alimentícia é um instituto utilizado em nosso país para garantir a efetivação de direitos humanos dentro do seio familiar e garantir que as pessoas que não possuem capacidade de subsistência própria sejam providas pelos seus familiares de maneira solidária.

A pensão alimentícia para ex-cônjuge se dará nos casos de rompimento da sociedade conjugal e será prestado por um dos cônjuges em favor do outro que por condições temporárias ou permanentes não puder ocupar um posto no mercado de trabalho e por si só manter sua situação econômica.

Ela decorre de princípios sociais e constitucionais, sendo que está prevista em nosso ordenamento jurídico no Código Civil brasileiro de 2002 e na Lei 6.515, de 26 de dezembro de 1977, bem como será aplicada segundo as normas procedimentais do Código de Processo Civil brasileiro de 2015.

Ocorre que o Superior Tribunal de Justiça de nosso país tem emitido decisões ao longo dos anos em diversos casos no sentido de que a pensão alimentícia para ex-cônjuge deve ter caráter transitório e excepcional, das quais uma das últimas decisões ratificando o entendimento foi no ano de 2017.

Essas decisões possuem como fundamento o fato de que atualmente as mulheres podem se inserirem com mais facilidade no mercado de trabalho e têm o escopo de incentivar que essas possam ter sua autonomia financeira.

No entanto, as referidas decisões têm desconsiderado a desigualdade de gênero existente em âmbito fisiológico e principalmente social, pois as mulheres são impulsionadas a serem as únicas responsáveis pelas atividades domésticas em nossa sociedade e por isso acabam abdicando totalmente ou parcialmente de terem uma ascensão profissional.

Por isso é que se faz necessário um amparo do ex-cônjuge para os casos de dissolução conjugal em que as mulheres não conseguem se reinserirem no mercado de trabalho e atingir as mesmas condições financeiras que os homens que majoritariamente não precisaram abdicar do trabalho em favor do lar e da prole.

Ademais, o Brasil adotou em seu ordenamento jurídico o a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, bem como o Pacto Internacional dos Direito Civis e Políticos, se comprometendo em ambos buscar efetivar a igualdade formal e material de gêneros.

Essa igualdade de gêneros também está disposta como um direito fundamental em nossa Constituição Federal de 1988, portanto se encontram como premissas que o Estado deve buscar atende-la por meio de todos os mecanismos disponíveis.

Contudo, ao julgar acerca da pensão alimentícia para ex-cônjuge, o Superior Tribunal de Justiça não tem utilizado esse instituto como um instrumento para efetivar os direitos humanos principalmente das mulheres, no entanto, tem mitigado seus direitos.

Essa decisão além de ir contra aos princípios fundadores do nosso Estado Democrático de Direito que está disposto na Constituição Federal, também viola tratados internacionais que se encontram com a mesma força normativa.

Isso se dá porque a pensão alimentícia para ex-cônjuge é uma segurança jurídica colocada a disposição de muitas mulheres que se encontram em situação de poucos recursos financeiros e qualificação para se reinserirem no mercado de trabalho após anos dedicados aos cuidados domésticos.

Situação essa que praticamente não são presenciadas pelos homens e levam muitas mulheres a se submeterem a situações de relacionamentos abusivos e de violência doméstica por dependerem financeiramente do cônjuge sabendo que não poderão subsistir por si próprias sem o seu auxilio financeiro.

Portanto, é indubitável que a maneira correta de aplicação do instituto da pensão alimentícia no Brasil para que ela de fato venha atender aos princípios sociais, constitucionais, a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e o Pacto Internacional dos Direito Civis e Políticos seria por meio de uma revisão acerca do entendimento do tema pelo Superior Tribunal de Justiça.

Como sendo a corte responsável por julgar as matérias infraconstitucionais em última instancia, o Superior Tribunal de Justiça deve refletir em suas decisões a garantia e defesa do Estado de Direito, bem como os princípios constitucionais.

Para tanto não é o entendimento mais apropriado sobre o instituto da pensão alimentícia para ex-cônjuge não é de que esta deve ter caráter transitório e excepcional, pois assim está legitimando a desigualdade entre os indivíduos.

REFERÊNCIAS

BALERA, Wagner; DA SILVEIRA; Wladmir Oliveira (Coord.); FERNANDES, Ana Carolina Souza (Org.). **Comentários ao pacto internacional**: sobre direitos civis e político. São Paulo: Clássica Editora, 2017.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 19 de abr. 218.

BRASIL. **Decreto número 592, de 6 de julho de 1992**. Dispõe sobre o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm Acesso em: 18 de abr. 2018.

BRASIL. **Decreto número 678, de 6 de novembro de 1992.** Dispõe sobre a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm Acesso em: 18 de abr. 2018.

BRASIL . **Decreto número 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Dispõe sobre a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm Acesso em: 18 de abr. 2018.

BRASIL. **Lei número 3.071**, de 1 de janeiro de 1916. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L3071.htm Acesso em: 19 de abr. 2018.

BRASIL. **Lei número 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Dispõe sobre os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6515.htm Acesso em: 18 de abr. 2018.

BRASIL. **Lei número 10.406**, de 10 de janeiro de 2002. Código Civil de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm Acesso em: 19 de abr. 2018.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. Alimentos entre ex-cônjuges: para o STJ, excepcionais e temporários. Disponível em: https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/100064319/alimentos-entre-ex-conjuges-para-o-stj-excepcionais-e-temporarios Acesso em: 06 de mar. 2018.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça**. É possível fixação de alimentos transitórios a ex-cônjuge. Disponível em: https://stj.jusbrasil.com.br/noticias/2374302/e-possivel-fixacao-de-alimentos-transitorios-a-ex-conjuge Acesso em: 05 de mar. 2018.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça.** Quarta Turma decide que é possível prisão civil por pensão alimentícia devida a ex-cônjuge. Disponível em: Acesso em: 06 de jun. 2018.

CAHALI, Youssef Said. Dos alimentos. 6. ed. Revista dos Tribunais, 1999.

CARVALHO, Miranda Vilela Neudimar. Diferença entre direitos humanos e direitos fundamentais. **Jusbrasil**. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/59616/diferenca-entre-direitos-humanos-e-direitos-fundamentais Acesso em: 09 de abr. 2018.

CONSULTOR JURÍDICO. Pensão alimentícia a ex-cônjuge tem caráter temporário, reafirma STJ. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2017-nov-24/pensao-alimenticia-ex-conjuge-carater-temporario-reafirma-stj Acesso em: 04 de abr. 2018.

DIAS, Maria Berenice. Manual de direito de família. 12. ed. Revista dos Tribunais, 2017.

IBGE. Estatísticas de gênero: responsabilidade por afazeres afeta inserção das mulheres no mercado de trabalho. Disponível em: Acesso em: 09 de jun. 2018.

JUSBRASIL. A Proteção Internacional do Direito das Mulheres. Disponível em: https://laurasantoss.jusbrasil.com.br/artigos/400752160/a-protecao-internacional-do-direito-da-mulheres Acesso em: 09 de abr. 2018.

JUSBRASIL. Turma do STJ decide que não pagar pensão alimentícia a ex-cônjuge pode ser motivo para prisão. Disponível em: Acesso em: 07 de jun. 2018.

MARQUES, Heitor Romero *et al.* **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico**. 5.ed. Campo Grande: UCDB, 2017.

MONTEBELLO, Mariana. A Proteção Internacional aos Direitos da Mulher. **Revista da EMERJ**, v.3, n.11, 2000. Disponível em: http://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista11/revista11_155.pdf Acesso em: 09 de abr. 2018.

NERY, Maria de Andrade Rosa; NERY JÚNIOR, Nelson. **Código Civil Comentado.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 2017.

ÍNDICE REMISSIVO

Α

Adolescente 10, 12, 13, 16, 17, 97, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Aposentadoria 127, 128, 130, 131, 133, 134, 135, 137, 138

В

Brasil 5, 6, 2, 5, 7, 9, 10, 12, 16, 18, 23, 33, 35, 38, 39, 47, 48, 49, 50, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 101, 103, 115, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 132, 138, 139, 141, 142, 144, 145, 147, 148, 151, 152, 177, 179, 180, 182, 184, 189, 190, 191, 192, 195, 200, 202, 209, 222, 223, 226, 237, 244, 246, 247, 248, 249, 251, 254, 255, 256, 257, 258, 261, 262, 264, 268, 270, 271, 275, 276, 277

C

Cidadania 2, 9, 49, 63, 64, 74, 75, 76, 77, 78, 80, 82, 83, 100, 137, 193, 194, 195, 196, 198, 199, 200, 202, 205, 206, 207, 208, 209

Ciência 3, 4, 5, 7, 19, 20, 25, 26, 84, 85, 106, 108, 139, 150, 156, 158, 170, 171, 188, 191, 227, 231, 232, 233, 237, 242, 244, 245, 249, 264, 268

Conflitos judiciais 104, 109, 110

Constituição 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 42, 44, 45, 46, 47, 52, 59, 61, 71, 72, 75, 76, 80, 82, 89, 97, 100, 101, 112, 115, 117, 123, 124, 127, 128, 129, 131, 132, 134, 135, 139, 141, 175, 176, 179, 189, 191, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 213, 229, 244, 246, 256, 266, 274, 275

Criança 12, 13, 16, 17, 97, 99, 106, 230, 235, 238, 239, 241, 242, 243, 245, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 273, 274, 275

Crime 79, 80, 82, 154, 156, 161, 162, 164, 168, 170, 181, 182, 184, 185, 187, 188, 189, 190, 191, 195, 199, 201, 203, 205, 206, 208, 212, 214, 215, 221, 222, 225, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 234, 236, 238, 239, 240, 246, 256, 271

Criminalização 76, 77, 78, 174, 175, 176, 178, 179, 180, 183, 189, 275

D

Delação premiada 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222

Direito 2, 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 20, 23, 25, 26, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 45, 47, 48, 50, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 66, 69, 70, 71, 72, 73, 76, 80, 81, 84, 89, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 124, 125, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 134,

135, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 177, 179, 180, 181, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 222, 224, 226, 227, 228, 230, 231, 232, 233, 234, 236, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 249, 255, 257, 263, 264, 265, 270, 273, 277 Direitos humanos 9, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 27, 28, 29, 30, 34, 35, 36, 38, 41, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 75, 83, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 110, 111, 112, 113, 115, 117, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 132, 133, 139, 177, 244, 245, 277 Direitos sociais 39, 116, 117, 128, 129, 131, 134, 137, 138, 139

Ε

Energia nuclear 84, 85, 86, 88, 89, 91, 92, 93

Estado 3, 4, 6, 7, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 20, 21, 25, 28, 29, 31, 33, 34, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 46, 47, 48, 55, 58, 62, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 87, 94, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 110, 111, 114, 117, 120, 124, 127, 128, 132, 133, 135, 136, 137, 138, 139, 151, 155, 157, 158, 160, 161, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 171, 172, 174, 175, 177, 178, 179, 189, 190, 191, 194, 196, 200, 201, 202, 205, 209, 211, 212, 229, 231, 232, 237, 243, 253, 257, 262, 266, 270, 271, 272, 273, 277

Estupro de vulnerável 224, 225, 226, 232, 234, 240 Exploração 181, 182, 187, 270

G

Globalização 5, 49, 50, 53, 55, 56, 57, 62, 63

Invalidez 127, 128, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 138

J

Jogos 146, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276

M

Medidas socioeducativas 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264 Meio ambiente 49, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 62, 65, 66, 67, 69, 70, 72, 90, 277 Mídia 31, 57, 175, 177, 178, 181, 183, 184, 185, 186, 187, 189, 190, 192, 246, 250, 269 Movimento 2, 38, 44, 77, 105, 106, 107, 108, 110, 154, 156, 159, 162, 163, 178, 188, 189 Movimentos sociais 31, 80, 174, 175, 178, 179

N

Negro 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81 Nome social 94, 95, 97, 100, 102

P

Pensão alimentícia 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126

Pobreza 54, 129, 132, 174, 175, 176, 177, 255

Povos tradicionais 65, 66, 69, 70, 71, 72

Proteção integral 12, 255, 257, 264, 265, 266, 270, 271, 272, 273, 275

Psicologia 7, 163, 172, 224, 225, 226, 227, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 241, 242, 244, 245, 246, 251

R

Refugiados 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64

S

Saber 22, 43, 95, 102, 107, 160, 176, 186, 205, 225, 240, 243 Sociedade contemporânea 2, 97, 191

Т

Teoria das incapacidades 140, 141, 142, 144, 147, 149, 150, 151, 152, 153 Transformação 43, 45, 158, 265, 266, 267

٧

Violência 41, 42, 53, 81, 97, 102, 104, 105, 110, 122, 124, 154, 155, 161, 175, 176, 177, 179, 181, 187, 192, 226, 228, 238, 240, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 257, 265, 269, 270, 271, 272, 273, 275

Voto 13, 14, 46, 47, 60, 138, 193, 194, 195, 196, 197, 200, 201, 204, 205, 206, 207, 209, 238

Direito em Movimento: Saberes Transformadores da Sociedade Contemporânea



www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br

@atenaeditora @

www.facebook.com/atenaeditora.com.br



Direito em Movimento: Saberes Transformadores da Sociedade Contemporânea



www.atenaeditora.com.br

contato@atenaeditora.com.br 🔀

@atenaeditora @

www.facebook.com/atenaeditora.com.br

